



Associação Académica da Universidade de Évora

Fim dos Estágios Curriculares e Extracurriculares Não Remunerados

Atendendo ao tema dos estágios curriculares e extracurriculares não remunerados, verifica-se, de um modo geral, uma certa conformidade relativamente aos benefícios e oportunidades proporcionados pelos estágios, nomeadamente, no âmbito do ensino e da formação, tendo mesmo o Parlamento Europeu, mais recentemente, condenado a prática de estágios não remunerados como uma forma de exploração de trabalhadores jovens e uma violação dos seus direitos.

Além de se apresentarem como uma interação (ou contacto) primordial e essencial para o mercado de trabalho, permitem ao estudante universitário desenvolver o seu conhecimento e competências, concebendo-lhe maior experiência que, conseqüentemente, se refletirá num enriquecedor Curriculum Vitae, facilitando o processo de procura de emprego.

No entanto, também têm sido apresentados diversos(as) inconvenientes (ou desvantagens) destes estágios, nomeadamente, a falta de condições no trabalho, sobretudo, na falta de acompanhamento profissional. Além do mais, o abuso e exploração de mão-de-obra gratuita, desde o trabalho excessivo ao desempenho de tarefas desenquadradas no âmbito do estágio em causa, apresentam-se como um

claro desrespeito para com os Direitos Humanos. Neste sentido, conclui-se que os estágios não remunerados acabam por ser, na sua maioria, mais benéficos para as entidades empregadoras que acolhem os estagiários, do que para o próprio estagiário, uma vez que não lhe é conferida a aprendizagem e a experiência desejadas ou ambicionadas.

Por outro lado, é de destacar a necessidade de dar resposta aos custos acarretados pelo estagiário como, por exemplo, os custos de alimentação e transporte.

No âmbito académico, os estágios não remunerados promovem o aumento das desigualdades, uma vez que nem todos os agregados familiares dispõem das mesmas condições económicas para sustentar as despesas inerentes aos estágios, em acréscimo do despendido no Ensino Superior, nomeadamente, no pagamento das propinas.

Inúmeros são os cursos académicos cujo Estágio Curricular se apresenta obrigatório para a conclusão do 1º e 2º Ciclos de Estudos, mostrando-se como parte essencial do Plano de Estudos, com considerável impacto na avaliação final ou no aproveitamento académico. Ainda que o *Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de junho*, estabeleça as regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais extracurriculares, no uso da autorização legislativa concedida pelo *Artigo 146.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro*, não apresenta soluções, pelo que precisa de ser revisto e reformulado.

Mostra-se, assim, de extrema importância a valorização e dignificação do trabalho do jovem estudante académico, bem como o combate das desigualdades de oportunidade através da remuneração dos estágios curriculares e extracurriculares, indo de encontro ao disposto no artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *“Todos os seres humanos que trabalham têm direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhes assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana”*, através da criação de uma bolsa de 17,5% do IAS, destinada às ajudas de custo inerentes, e obrigando ainda as entidades acolhedoras ao pagamento do subsídio de refeição.

Proponente: AAUE

Subscritores:

Endereçado a: Presidência do Conselho de Ministros, Grupos Parlamentares

Com Conhecimento: CRUP, CCISP